

Lei 8/65

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1º: O Decreto Estadual nº. 26.544, de 5 de outubro de 1.966, que aprovou a consolidação das leis referentes aos funcionários públicos, civis do Estado, passa a ter aplicação no Município, na parte que se relacionar, tão somente com o funcionalismo e que assim, for aplicável.

Artigo 2º: As leis Estaduais e Federais, referentes ao funcionalismo, promulgadas anteriormente, são consideradas extensivas ao pessoal do Quadro da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em
24 de novembro de 1.965

Clóvis Vieira de Moraes

(Prefeito Municipal)

Natal Favali

(Secretário)